

prêviamente ter conhecimento do orçamento elaborado, depositar - em dinheiro na Tesouraria Municipal 50% -cincoenta por cento- de valor orçado para cada um, e os restantes, 50% -cincoenta por - cento- serão pagos 30--trinta- dias após a entrega do serviço pe- la Prefeitura Municipal.

§ 2º:-O não cumprimento do que determina o parágrafo anterior, - fará com que a repartição competente tome as providências para a cobrança executiva da dívida, obedecendo ao disposto no § 5º, do Artigo 1º:

ARTIGO 3º:-Ficam assegurados os direitos adquiridos dos devedores atuais da Prefeitura, quanto às taxas de calçamento, meio-fio e sargetas, para que continuem a gozar os benefícios assegurados - até o presente.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro - de 1.965, revogadas tôdas as disposições em contrário, e expressa- mente, a Lei nº 210 de 1.953.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 93/65, DE 17 DE MARÇO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica instituído no Município de São João da Boa Vista,
de acôrdo com o Artigo 195 § Único, da Constituição Federal, o -
brasão de armas com a descrição abaixo:-

§ Único:-"ESCUDO SAMNÍTICO, ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO -
TORRES (CINCO A VISTA) DE PRATA. EM CAMPO DE BLÁU (AZUL) UM
CORDEIRO PASCAL DE PRATA, OMBREANDO UMA CRUZ À QUAL SE PRENDE -
UMA FLÂMULA, TUDO DO MESMO METAL, COM DIZERES EM GÓLES (VERMELHO)
DA FRASE LATINA " ACCE AGNUS DEI " (SÍMBOLO DE SÃO JOÃO BATISTA-
PADROEIRO DO NOSSO MUNICÍPIO). EM CHEFE DE PRATA, UM SOL HERÁL-
DICO DE GOLES E EM PONTAUM TRIPLO MANTEL DE OURO. COMO SUPORTES
DUAS CORNUCÓPIAS DE OURO, ESPARGINDO CEREAIS, QUE SE MISTURAM EM
PONTA, SOBRE OS QUAIS SE SOBREPÕE UM LISTEL DE BLÁU, CONTENDO EM
LETRAS DE OURO A DIVEISA: " SÓ O TRABALHO DIGNIFICA O HOMEM" . "

ARTIGO 2º:- A partir desta data (data da publicação) será obri-
gatório constar de todos os documentos oficiais da Prefeitura e
do Legislativo Municipal e brasão de armas em timbre.

ARTIGO 3º:- Poderá o brasão de armas do Município ser reproduzi-

do e divulgado sôbre tôdas as formas, nunca porém, acompanhado - de propaganda comercial ou política, ou de outra forma que venha depreciar a sua finalidade.

ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva.

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 94/65, DE 17 DE MARÇO DE 1.965.

Ata da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, de 17/3/65

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Ficam isentas de todos os Impostos Municipais As Associações Recreativas e Culturais dêste Município.

§ ÚNICO:-Para fazer jús aos benefícios do Artigo 1º desta Lei, as Associações Recreativas e Culturais, deverão informar com requerimento a Prefeitura Municipal, com os seguintes documentos:

- A)- Documentação que comprove estar a Associação devidamente legalizada junto aos Poderes do Estado ou da União.
- B)- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, que comprove estar o imóvel " Séde Social " devidamente registrada em nome da entidade.

ARTIGO 2º:-Não haverá isenção do impôsto para os jogos de qualquer espécie, quando for explorado por terceiros, sob qualquer forma de arrendamento.

ARTIGO 3º:-Não haverá isenção de impostos, para qualquer atividade comercial ou industrial, que se realize na propriedade da entidade " SÉde Social " quando for explorado por terceiros, sob qualquer forma de arrendamento.

ARTIGO 4º:-Qualquer dependência de propriedade da entidade (Séde Social) se vier a ser alugado para qualquer fim, não terá os benefícios desta Lei, previsto no artigo 1º, ficando sujeito ao pagamento dos impostos de conformidade com a Lei em vigor.

ARTIGO 5º:-Fica concedido o prazo até 30 de junho de cada ano, para que as Associações requeiram à Prefeitura Municipal, os benefícios desta Lei, na forma determinada pelo § Único, Itens A e B desta Lei.

ARTIGO 6º:- Não haverá isenção de impostos, quando o objeto da isenção (Séde Social) não estiver em plâna atividade e uso de -